

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07/2020

“ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, de acordo com a art. 50, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica criado o inciso XVIII-A no artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Cordilheira Alta, com a seguinte redação:

XVIII-A - Fica vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública municipal, com pessoa jurídica cujo sócio ou administrador possua grau de parentesco, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, com agente político, com detentor de cargo em comissão ou função de confiança ou com servidor público que atue na área responsável pela demanda.

Art. 2º Esta emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 27 de abril de 2020.

Mesa Diretora

Arduino Nardino
Presidente do Legislativo

Sidonia Salete Cecon Merisio
Vice Presidente

Ademir Tressoldi
Primeiro Secretário da Mesa